



CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO DE CONSULTA PRÉVIA
05/2022

REPARAÇÃO DAS SAPATAS DA RETROESCAVADORA (CAT: 11-OU-56)

CADERNO DE ENCARGOS



CÂMARA MUNICIPAL

ÍNDICE

PARTE I

CLÁUSULAS

	Pág.
Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Contrato	3
Cláusula 3. ^a - Prazo	4
Cláusula 4. ^a - Obrigações principais do prestador de serviços	4
Cláusula 5. ^a - Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 6. ^a - Preço contratual	5
Cláusula 7. ^a - Condições de pagamento	5
Cláusula 8. ^a - Valor para efeitos de concurso (preço base)	6
Cláusula 9. ^a - Penalidades contratuais	6
Cláusula 10. ^a - Força maior	7
Cláusula 11. ^a - Resolução por parte do contraente público	8
Cláusula 12. ^a - Foro competente	8
Cláusula 13. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	8
Cláusula 14. ^a - Comunicações e notificações	9
Cláusula 15. ^a - Contagem dos prazos	9
Cláusula 16. ^a - Legislação aplicável	9

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

10;11



CÂMARA MUNICIPAL

PARTE I

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O objeto do presente contrato consiste no pedido de proposta para **reparação das sapatas da retroescavadora (CAT: 11-OU-56)**, de acordo com as especificações descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 — O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. *Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. artigos 94.º e 95.º do Código dos Contratos Públicos e ulteriores alterações).*

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, adiante designado simplesmente por CCP – (Código dos Contratos Públicos), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. *Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. artigos 94.º e 95.º do CCP e ulteriores alterações).*



CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público, bem como da respetiva aplicação dos mesmos, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de efetuar a **reparação das sapatas da retroescavadora CAT: 11-OU-57**, de acordo com o estabelecido na Parte II do presente caderno de Encargos;
- b) Obrigação de prestar todos os serviços objeto do presente procedimento concursal, incluindo a substituição das peças e dos acessórios, nos termos definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos e na sua proposta;
- c) Obrigação de garantir a boa execução dos trabalhos e a qualidade das peças e acessórios utilizados na prestação do serviço de assistência e manutenção;
- d) Obrigação de resolução e reparação de quaisquer problemas no âmbito dos serviços contratados e, no caso das peças e acessórios, a substituição dos mesmos sempre que apresentem anomalias ou defeitos, no mais curto espaço de tempo;

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



CÂMARA MUNICIPAL

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 5.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Oliveira de Frades, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações do Município de Oliveira de Frades

Cláusula 6.ª

Preço contratual

- 1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Oliveira de Frades deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

- 1 — A quantia devida pelo Município de Oliveira de Frades, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.



CÂMARA MUNICIPAL

2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o serviço ser efetuado.

3 — Em caso de discordância por parte deste Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

Cláusula 8.ª

Valor para efeitos de concurso (Preço base)

1. O preço base do contrato, i.e., o montante máximo que o Município de Oliveira de Frades se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto durante todo o seu período de vigência, não poderá exceder **2 072,57 euros** (dois mil e setenta e dois euros e cinquenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço base fixado para o presente procedimento concursal foi calculado tendo em conta a consulta preliminar ao mercado prevista no artigo 35º-A do CCP efetuada a duas entidades, designadamente a empresa **Potência Ideal, Lda.**, Pessoa Coletiva nº 509974791, com sede no Vale de São Pedro Vilarinho - 3680-323 Oliveira de Frades e **Paulos-Auto - Peças e Auto Industriais, Lda.**, Pessoa Coletiva nº 502059800, com Sede na Reta do Caçador – Apartado 5092 – Rio de Loba - 3501-907 Viseu.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Oliveira de Frades pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento da data prevista e da prestação do serviço objeto do contrato, será aplicada uma sanção que poderá ir até 50% do valor contratual;

b) Na determinação da gravidade do incumprimento ter-se-á em conta o grau de



CÂMARA MUNICIPAL

culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento;

c) Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade, poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso;

d) As penas pecuniárias previstas não obstam a que se exija ainda uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao



CÂMARA MUNICIPAL

incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Oliveira de Frades pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 13.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP - Código dos Contratos Públicos e ulteriores alterações.



CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16.ª

Legislação aplicável

Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro e ulteriores alterações, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar.

Oliveira de Frades, 09 de fevereiro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

**JOÃO CARLOS
FERREIRA VALÉRIO**

Assinado de forma digital por JOÃO
CARLOS FERREIRA VALÉRIO
Dados: 2022.02.09 09:53:11 Z

(João Carlos Ferreira Valério – Dr.)

(Documento assinado digitalmente através de assinatura eletrónica, mediante utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada)



CÂMARA MUNICIPAL

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

NOTA PRÉVIA: As eventuais referências a marcas, produtos ou equipamentos são apresentadas a título meramente indicativo de qualidade pretendida, devendo entender-se sempre associadas ao termo “tipo ou equivalente”.

1. DESCRIÇÃO/QUANTIDADE

Código	Designação	Un.	Quant.
1	REPARAÇÃO DE VIATURA DAS SAPATAS DA RETROESCAVADORA CAT: 11-OU-56)		
1.1	Mão de Obra Oficial 1.ª oficina	UN	18,00
1.2	Mão de Obra Soldador	UN	2,00
1.3	Cavilha Sapata	UN	2,00
1.4	Coluna Sapatas 140x88x1130	UN	2,00
1.5	Calço	UN	2,00
1.6	Apoio	UN	2,00
1.7	Consumíveis diversos	UN	1,00
1.8	Óleo Hyd Advanceds 10W Lt	UN	5,00
1.9	Eco-Lub 1L	UN	5,00
1.10	Calço Fino	UN	2,00
1.11	Calço Grosso	UN	2,00
1.12	Freio	UN	1,00
1.13	Veio	UN	1,00
1.14	Retainer	UN	1,00
1.15	Cadeado	m	2,00
1.16	Freio	UN	2,00



CÂMARA MUNICIPAL

2. REQUISITOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- O adjudicatário deverá ser titular de habilitações e/ou autorizações profissionais comprovadamente tidas como necessárias e obrigatórias ao exercício da sua atividade, devendo fazer disso prova;
- Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todos os danos e avarias imputáveis a deficiências da prestação de serviços, reparações, montagem e fabrico, pelos quais terá que responder;
- As peças, acessórios e materiais a aplicar ao abrigo do presente procedimento, terão que ser novos, multimarca/linha branca ou de origem, certificados por norma portuguesa ou europeia;
- O adjudicatário tem obrigatoriamente que garantir o fornecimento dos bens e serviços para o lote a que concorre, sendo obrigatório possuir todos os meios técnicos para a resolução de todo o tipo de avarias;
- O adjudicatário deverá assegurar todos os meios e infraestruturas necessárias para que a execução dos serviços ocorra sem quaisquer constrangimentos de tempo e operacionalidade, bem como todas as condições de acesso e estacionamento dos veículos que careçam de intervenção.

3. PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

O prazo para a entrega dos bens, bem como para realização dos serviços, não deverá ultrapassar 15 dias, a contar da data da celebração do contrato, se este for reduzido a escrito.

4. TRANSPORTE DA MÁQUINA

O transporte da máquina do nosso armazém para a oficina e vice-versa, fica a cargo do Município de Oliveira de Frades.